



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A EMPRESA CANDICE BOCACCIO SPERB-ME, BJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CANDICE BOCACCIO SPERB-ME** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.619.440/0001-06, com sede na Rua Ary de Carvalho Porto, n 451-D, Bairro Universitário, Chapeco-SC, CEP: 89812-188, representada neste ato, pela sua representante legal Senhora CÂNDICE BOCACCIO SPERB, portadora da Cédula de Identidade nº 5072935769 e inscrita no CPF-MF sob o nº 996.256.870-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 013/2019, Processo Licitatório nº 013/2019, Homologado na data de 02/01/2020**, e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC.

2.1.– O atendimento deverá ser realizado na Unidade Básica de Saúde do município, com no mínimo 12 consultas diárias, mais as consultas de emergências, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, cujo expediente será cumprido integralmente nas terças feiras. Os serviços que serão prestados pelo profissional são os seguintes:

- *Consultas de Pré- Natal;
- * Consultas de Pré- Natal de Alto Risco;
- *Consultas Ginecológicas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- *Planejamento Familiar;
 - *Cauterização de Colo de Útero por LEEP;
 - *Biopsia de Colo de Útero;
 - *Conização de Colo de Útero;
 - *Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais;
 - *Colocação de DIU;
 - *Palestras e capacitações sobre saúde da mulher, quando necessário;
- Realização de exame colposcopio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 014/2019, Pregão nº 013/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência partir da data de 21/01/2020 do presente contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo prestação dos serviços previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 103.385,00 (centro e três mil trezentos e oitenta e cinco reais) referente a prestação de serviço no período de vigência do presente contrato, sendo pago na seguinte forma o valor de R\$ 4.495,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais), referente a parte do mês de janeiro de 2020 e outras onze parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais), correspondente do mês de fevereiro a dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes da prestação de serviço objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato até 10 dias após a efetiva prestação do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para a prestação do serviço ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- I – Advertência;
- II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios/ SC, 17 de janeiro de 2020.

JURANDI DELL OLBEL
Prefeito
Contratante

CANDICE BOCACCIO SPERB-ME
Cândice Bocaccio Sperb
Contratada

Testemunhas:

Nome: Adão de Almeida Leite
CPF: 527.999.809-53

Nome: Sonia da Rosa Lentz Belém
CPF: 033.338.089-43